



Sumário

| | |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| DECRETOS | 1 |





PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 46- CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº 46/2024

Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município afetadas por: TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 CAUSANDO EVENTOS MÚLTIPLOS COMO ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, INUNDAÇÕES 1.2.1.0.0 E MOVIMENTAÇÃO DE MASSA COBRADE 1.1.3.3.1, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR

ANGELA SCHUMACHER SCHUH, PREFEITA DE CACHOEIRA DO SUL, município localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – que em face do agravamento da situação de anormalidade contido no Decreto nº 036/2024 em face dos danos e prejuízos decorrente do evento adverso de Tempestade Local Convectiva / Chuvas Intensa COBRADE 1.3.2.1.4 que desencadeou eventos múltiplos como Enxurrada COBRADE 1.2.2.0.0, Movimentação de Massa COBRADE 1.1.3.3.1 e Inundações COBRADE 1.2.1.0.0 sendo este um evento gradual, que ocorre de forma lenta e se caracteriza por evoluir em etapas de agravamento progressivo;

II – que pela continuidade e prolongamento do nível de elevação do Rio Jacuí que atingiu a cota de 29,55 m, ou seja, 11,55 m acima do nível normal, sendo esta a maior inundação registrada no Município, agravando os danos e prejuízos em áreas sensíveis ao funcionamento do Município;





III - a necessidade rápida do restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade das famílias atingidas, acesso a água potável, serviços de saúde, assistência humanitária, segurança pública e bem-estar social;

IV - que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 CAUSANDO EVENTOS MÚLTIPLOS COMO ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, INUNDAÇÕES 1.2.1.0.0 E MOVIMENTAÇÃO DE MASSA COBRADE 1.1.3.3.1, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.





Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 1º de maio de 2024 e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA DO SUL, 15 DE MAIO DE 2024.

ANGELA SCHUMACHER SCHUH

Prefeita

